

O ATENDIMENTO E A VIOLAÇÃO DAS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Vanessa Hagemeyer BURGO⁷⁶

Claudia Poliana de Escobar de ARAUJO⁷⁷

Resumo: Este trabalho visa a discutir o atendimento ou a violação das máximas conversacionais de Grice (1982) nas respostas de vítimas e acusados em processos judiciais. O aporte teórico está fundamentado nos princípios da Análise da Conversação e da Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense, e o *corpus* é composto por gravações de audiências judiciais, transcritas conforme Preti (2003). De acordo com os resultados, os falantes violaram, na maioria dos casos, a máxima conversacional de quantidade e, na tentativa de demonstrarem que suas contribuições eram verdadeiras, eles procuraram atender à máxima de qualidade.

Palavras-chave: Língua Falada. Máximas Conversacionais. Audiências Judiciais.

Abstract: *This work aims to discuss the fulfilment or the violation of Grice's conversational maxims (1982) in the responses of victims and defendants in legal proceedings. The theoretical framework is based on the inter-relationship among the principles of Conversation Analysis, Pragmatics and Forensic Linguistics, and the corpus is composed of audio recordings of judicial hearings which were transcribed in conformity with Preti (2003). According to the findings, we point out that the speakers violated, in the majority of cases, the conversational maxim of quantity, and in an attempt to demonstrate that their contributions were true, they sought to fulfill the maxim of quality.*

Keywords: *Spoken Language. Conversational Maxims. Judicial Hearings.*

⁷⁶ Docente do Curso de Letras e Programa de Pós-Graduação em Letras – UFMS, Três Lagoas – Mato Grosso do Sul, Brasil, vanessahburgo@hotmail.com

⁷⁷ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Letras – UFMS, Três Lagoas – Mato Grosso do Sul, Brasil, polianaescobaraujo@gmail.com

Introdução

Dentro de uma visão sociointeracional da linguagem, visamos a analisar, neste trabalho, o desenvolvimento da cooperação comunicativa em ambientes forenses, assinalando se vítimas e acusados respeitam ou violam as Máximas Conversacionais em interrogatórios de audiências judiciais públicas. Fundamentamos nossa pesquisa, especialmente, no Princípio de Cooperação de Grice (1982, p. 86), assentado na seguinte colocação: “faça sua contribuição conversacional tal como é requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção do intercâmbio conversacional em que você está engajado”.

O aporte teórico que fundamenta esta pesquisa está ancorado nos preceitos da Análise da Conversação e da Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense. Para a constituição do *corpus*, utilizamos gravações de audiências judiciais de uma cidade do interior de São Paulo, seguindo as normas para transcrição de Preti (2003, p. 13-14) do projeto NURC, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 1. Convenções adotadas para a transcrição dos dados

Ocorrências	Sinais	Exemplificação*
Incompreensão de palavras ou segmentos	()	do nível de renda... () nível de renda nominal...
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	e comé/ e reinicia
Entonação enfática	Maiúscula	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante (como s, r)	::podendo aumentar para ::: ou mais	ao emprestarem os...éh ::: ... o dinheiro
Silabação	-	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	e o Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se retenha moeda... existe uma...retenção
Comentários descritivos do Transcritor	((minúscula))	((tossiu))
Indicações de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto. Não no seu início.	[...]	[...] nós vimos que existem...
Citações literais ou leitura de textos, durante a gravação	“ ”	Pedro Lima... ah escreve na ocasião... “O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREIra entre nós”...

Fonte: NURC/SP nº. 338 EF e 331

De acordo com Barros (1998), os falantes desenvolvem papéis conversacionais com base nos tipos de conversação em que estão inseridos. Seus argumentos são construídos de acordo com as intenções comunicativas dos interactantes dentro de cada contexto. Em interações institucionais, sobretudo em audiências judiciais, nas quais acontecem julgamentos de atos infracionais, os falantes (réu e vítima) precisam ser cooperativos, pois suas vidas podem sofrer grandes mudanças ao final de um julgamento ou processo. Evidenciamos, nesse sentido, a importância da forma como a conversação se desenvolve, se há ou não cooperação entre as partes envolvidas e quais recursos empregados para expressar as intenções dos falantes.

Turno Conversacional

Para Marcuschi (2003), a conversação não é um fenômeno anárquico e aleatório, há regras e características formais no seu desenvolvimento. O autor nos apresenta cinco características básicas constitutivas: a interação entre pelo menos dois falantes; ocorrência de pelo menos uma troca de falantes; presença de uma sequência de ações coordenadas; execução numa identidade temporal e envolvimento numa interação “centrada”. É por meio dele que se desenvolve a conversação, de modo que muitos pesquisadores o consideram como uma das unidades centrais da organização conversacional.

Na visão de Castilho (2000, p. 36), o turno é conceituado como o “segmento produzido por um falante com direito a voz”. Galembeck (2003, p. 65) afirma que turno é a “participação de cada interlocutor”, isto é, a oportunidade de falar, tomar a palavra, em algum ponto da conversação. Quando um interlocutor passa de ouvinte a falante, ele dá início ao seu turno.

Além do exposto, temos um sistema apresentado por Sacks, Schegloff e Jefferson (1974, p. 700-701), com algumas propriedades que colaboram para organização das interações espontâneas nas situações de passagens de turno:

- (1) A troca de falante se repete, ou pelo menos ocorre.
- (2) Na grande maioria dos casos, fala um de cada vez.
- (3) As ocorrências de mais de um falante por vez são comuns, mas breves.
- (4) As transições (de um turno para o próximo) sem intervalos e sem sobreposições são comuns. Junto com as transições caracterizadas por breves intervalos ou ligeiras sobreposições, elas perfazem a grande maioria das transições.
- (5) A ordem dos turnos não é fixa, mas variável.
- (6) O tamanho dos turnos não é fixo, mas variável.
- (7) A extensão da conversa não é previamente especificada.
- (8) O que cada um diz não é previamente especificado.
- (9) A distribuição relativa dos turnos não é previamente especificada.
- (10) O número de participantes pode variar.
- (11) A fala pode ser contínua ou descontínua.

(12) As técnicas de alocação de turno são obviamente usadas. Um falante corrente pode selecionar um falante seguinte (como quando ele dirige uma pergunta à outra parte) ou as partes podem se autosselecionar para começarem a falar.

(13) As várias 'unidades de construção de turnos' são empregadas; por exemplo, os turnos podem ser projetadamente a 'extensão de uma palavra' ou podem ter a extensão de uma sentença.

(14) Os mecanismos de reparo existem para lidar com erros e violações da tomada de turnos; por exemplo, se duas partes encontram-se falando ao mesmo tempo, uma delas irá parar prematuramente, reparando, assim, o problema.

De acordo com esse sistema descrito pelos autores, percebemos que há várias regularidades e regras na oralidade, mas, certamente, algumas dessas regras são violadas. No entanto, nas conversações institucionais, percebemos que quase não há violações das regras apontadas nesse sistema, pois o juiz determina quem fala, quando fala e quanto tempo tem direito à voz.

Observamos que, raramente, há ocorrências de mais de um falante por vez, por mais breve que seja. A ordem dos turnos é fixa: o juiz fala sobre o caso e, logo em seguida, a palavra é passada para: as testemunhas de acusação; as testemunhas de defesa; o acusado; o promotor que faz o interrogatório da vítima; o advogado de defesa e, por fim, o promotor e o advogado de defesa que apresentam as alegações finais sobre o caso antes do veredito do juiz.

A penúltima e a última propriedade do sistema de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974, p. 700-701) não são comuns nas interações legais, em razão de não serem utilizadas técnicas de alocação de turno. Isso ocorre porque o falante corrente não pode selecionar um falante seguinte (dirigir uma pergunta à outra parte) ou as partes não podem se autosselecionar para começarem a falar. Os mecanismos de reparo, se necessário, são utilizados por parte da corte judicial para lidar com erros e violações da tomada de turnos.

Assim como os autores supracitados nos apresentam um sistema de tomada de turno, muitos estudiosos também consideram esse evento como sistema ou parte de conjunto de regras que regem a interação. Kerbrat-Orecchioni (2006) trata da tomada de turno como um princípio da alternância. Para a pesquisadora, a alternância é fundamentada na concretização de um diálogo, pois não é possível dialogar sem que haja ao menos dois interlocutores que falem alternadamente.

Para a troca de turno, Koch (2015, p. 80) e Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 48) apontam, na maioria dos casos, duas formas de ocorrência. Na primeira, o falante seleciona quem será o próximo a ter direito ao turno; na segunda, há a autosseleção, por meio da qual o interlocutor toma posse do turno e continua desenvolvendo a interação. Essas passagens de turno podem ocorrer de forma pacífica ou não, dependendo do número de participantes e do tipo de interação

e da situação comunicativa. Em uma entrevista, por exemplo, temos um mediador e distribuidor dos turnos de fala; na interação cotidiana entre amigos, não há essa mediação, assim, cada um terá o direito ao turno de acordo com o desenvolvimento da fala, possibilitando ocorrências de assalto ao turno⁷⁸ e de sobreposição de vozes. Mesmo nas interações simétricas, o interlocutor precisa de um momento adequado para tomar a palavra, como explicitado em Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 44):

Os participantes são submetidos a um sistema de direitos e deveres tais como: “o falante de turno” (L1: current speaker) tem o direito de manter a fala por certo tempo, mas também o dever de cedê-la num dado momento; seu “sucessor” potencial (L2: next speaker) tem o dever de deixar F1 falar e de ouvi-lo enquanto ele fala; o sucessor potencial também tem o direito de reivindicar o turno de fala ao final de certo tempo e o dever de tomá-lo quando ela lhe é cedida.

Koch (2015) trata do conceito de espaços de transições, o qual permite ao interlocutor perceber o momento em que a fala lhe é cedida pelo detentor do turno, como: pausas longas ou silêncio; entonação; gestos; olhar; sinais linguísticos, como os marcadores conversacionais. Dessa forma, a passagem do turno ocorre de forma pacífica, porém, há o chamado assalto ao turno, que ocorre no caso de uma passagem não consentida do turno, em momento inadequado, provocando, geralmente, outro fenômeno chamado de sobreposição de vozes, ou seja, quando dois ou mais participantes da interação falam de uma só vez, e não um de cada vez, por um curto espaço de tempo, até que alguém fique definitivamente com a posse do turno.

Par adjacente

Koch (2015, p. 80), postula que “os pares adjacentes são constituídos por conjuntos de turnos em que a produção do primeiro membro acarreta a do segundo”, como, por exemplo: convite-aceitação/recusa; saudação-saudação; entre outros. Neste trabalho, daremos destaque ao par adjacente “pergunta-resposta”, considerado por linguistas como Sacks, Schegloff e Jefferson (1974), a unidade fundamental de organização da conversação.

No que concerne às audiências judiciais, essa proposição é bastante pertinente, pois não há interrogatório sem pergunta-resposta. Mesmo o direito de permanecer em silêncio constitui um tipo de resposta, e até mesmo um turno tem efeito de sentido no contexto institucional. Podemos confirmar essa ideia, com base em Marcuschi (2015, p 51), acerca das pausas:

Nem todos os silêncios são pausas, nem todas as pausas são hesitações. Assim, os silêncios interturno (também conhecidos como *switching pauses*) em geral não são

⁷⁸ O assalto ao turno ocorre “quando alguém tenta tomar o turno em momento inadequado”, ou seja, tirar o direito da voz do interlocutor, sem ter a passagem consentida. A sobreposição de vozes ocorre quando, “por alguns instantes, dois ou mais participantes falam ao mesmo tempo”. (KOCH, 2015, p. 80)

pausas, mas uma manifestação discursiva que pode constituir até mesmo um turno (no caso de um falante permanecer em silêncio na sua vez de falar).

Com relação à estrutura do par adjacente ‘pergunta-resposta’, consideramos a construção apontada por Urbano et al. (2002, p. 75): “a estrutura básica das Perguntas é P R (S), em que S é um segmento opcional”. Vejamos o exemplo dos autores:

(1) P – Você sabe que horas são?

R – Dez.

S – Obrigado!

É difícil não afirmar que há uma relação dupla entre pergunta e resposta, como apontado pelos autores citados, em que a pergunta pode antecipar ou restringir semanticamente a resposta, levando em consideração, também, a implicatura de que uma pergunta deva ser, necessariamente, respondida. Isso leva, então, “a uma definição circular em que a diferença entre os dois atos é o aspecto eleitor/eleito: um ato de fala, a Pergunta, escolhe uma Resposta e um outro ato de fala, a Resposta, é a ação escolhida pela Pergunta.” (STUBBS, 1987 apud URBANO et al., 2002, p. 75-76).

Os autores tratam, também, da questão das condições de satisfação das respostas:

Parece que a diferença principal entre Perguntas e Respostas está ligada ao fato de que as primeiras impõem restrições ilocucionárias e discursivas às segundas, indicando se uma possível Resposta é adequada ou não, enquanto as Respostas indicam somente que certas condições foram satisfeitas (URBANO et al, 2002, p.76).

Os pesquisadores discutem, ainda, algumas condições de satisfação para estabelecer uma escala de respostas adequadas, no entanto, são condições direcionadas às perguntas fechadas ou as chamadas perguntas de “sim/não”. Acreditamos, desse modo, na pertinência dessas condições de satisfação combinadas ao atendimento das Máximas Conversacionais para o estudo das perguntas abertas em relação aos atos de fala, uma vez que estão intrinsecamente ligadas à pertinência e relevância das respostas. São quatro as condições de satisfação:

1. De manutenção do tópico: as respostas precisam ser, de forma implícita ou explícita, relacionadas tematicamente com as perguntas.
2. De conteúdo proposicional: as respostas devem referir-se semanticamente às perguntas, por meio de relações como paráfrase, implicação ou oposição.
3. Função ilocucionária: as respostas precisam ser de um tipo ilocucionário compatível com o tipo de pergunta.
4. De orientação argumentativa: as respostas precisam ter a mesma orientação argumentativa das perguntas. (URBANO et al., 2002, p. 82)

Não nos atentaremos às distinções detalhadas sobre tipos de perguntas, formações, entre outras informações, todavia, é relevante a distinção entre as perguntas fechadas, ou também conhecidas como perguntas de “sim/ não”; e perguntas abertas, de busca de novas informações, ou, ainda, perguntas sobre algo, as quais são o foco desta pesquisa, pois permitem ao interlocutor expressar suas intenções e ações por meio das respostas para este tipo determinado de perguntas.

As Máximas Conversacionais

Considerando que nosso objeto de estudo são interações reais e, especificamente, as interações forenses, partimos do princípio já apontado há muito tempo por Grice (1982), em que deve haver cooperação na conversação, especialmente, no tipo de conversação em análise. No ambiente forense, é necessário que os interactantes cooperem na interação e, conseqüentemente, na resolução e finalização dos inquéritos judiciais.

O Princípio da Cooperação, de acordo com o pesquisador mencionado, é definido da seguinte forma: “faça sua contribuição conversacional tal como é requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção do intercâmbio conversacional em que você está engajado. Pode-se denominar este princípio de Princípio da Cooperação”. Dessa forma, se falamos quando e o que nos é solicitado, estamos cooperando com a conversação em desenvolvimento. (GRICE, 1982, p. 86)

Para Grice (1982), o Princípio de Cooperação está interligado às máximas conversacionais, também discutidas por ele, como formas de cumprir ou não com a cooperação da conversação. O autor desenvolve tal princípio por meio de quatro categorias, chamadas máximas conversacionais: quantidade, qualidade, relação e modo:

1. A máxima de quantidade: é dividida em duas submáximas: faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto solicitada ou requerida (para o propósito corrente da conversação); o falante não deve fazer sua contribuição mais informativa do que lhe foi solicitado.

2. A máxima de qualidade: também é subdividida em duas submáximas: não diga o que você acredita ser falso; não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada.

3. A máxima da relação: seja relevante para a conversa. Essa máxima também é chamada de máxima da relevância por alguns autores sucessores de Grice.

4. **A máxima do modo:** tem como fundamento o seguinte preceito: “seja claro”. Deve-se evitar obscuridade de expressão, evitar ambiguidade, ser breve (evitar prolixidade desnecessária) e ser ordenado.

Junto às ideias relacionadas às máximas conversacionais e o Princípio de Cooperação, Grice (1982) aponta outro princípio teórico que são as implicaturas conversacionais. O autor explora e defende a ideia de que um falante pode deixar de cumprir uma máxima de várias formas, como podemos observar:

1. Ele pode, calma e não ostensivamente, *violar* uma máxima. Se isto ocorre, em alguns casos ele estará sujeito a provocar mal-entendidos.
2. Ele pode *colocar-se fora* da esfera de atuação tanto das máximas quanto do Princípio de Cooperação; ele pode dizer, indicar ou permitir que se compreenda que ele não quer cooperar na forma exigida pelas máximas. Poderá dizer, por exemplo, Eu não posso mais falar; meus lábios estão selados.
3. Ele pode estar enfrentando um *conflito*; ele pode, por exemplo, ser incapaz de cumprir a primeira máxima da Quantidade (Seja tão informativo quanto exigido) sem violar a segunda máxima de Qualidade (Tenha evidência adequada para o que diz).
4. Ele pode *abandonar* uma máxima, isto é, pode espalhafatosamente deixar de cumpri-la. Na hipótese de que o falante é capaz de cumprir a máxima (devido a um conflito), de que não está colocando-se fora, e de que não está, face ao espalhafato de seu desempenho, tentando enganar seu interlocutor, o ouvinte está diante de um pequeno problema: como pode o fato do locutor ter dito o que disse ser reconciliado com a suposição de que ele está observando o Princípio de Cooperação? Esta é uma situação que caracteristicamente gera uma implicatura conversacional; e quando uma implicatura conversacional é gerada deste modo, eu direi que uma máxima está sendo utilizada (exploited) (GRICE, 1982, p. 91).

Assim, podemos concluir que as implicaturas conversacionais, como interpretadas por Batista (2012, p. 87), são princípios de cooperação que nos possibilita “observar informações implícitas”, pois, para Grice (1982), há dois tipos de informações na interação: aquela que é dita e aquela que é implicada. As implicaturas conversacionais são informações que são inferidas com base no conhecimento da situação comunicativa, ou seja, do contexto e, também, dos objetivos da comunicação em andamento, logo, são resultados de trocas cooperativas ou implicitamente cooperativas. (BATISTA, 2012)

Segundo o autor, as implicaturas conversacionais são, ainda, classificadas em dois tipos: as implicaturas conversacionais generalizadas, que são de fácil compreensão, pois não são dependentes de informações contextuais para sua compreensão; e as implicaturas conversacionais particularizadas (ou particulares), caso em que as informações contextuais são de extrema relevância para sua compreensão. Há ainda, a implicatura convencional, cuja interpretação é orientada pela análise de marcas linguísticas no texto, como as conjunções,

tornando-se, assim, diferente da conversacional, na qual não há esse tipo de marcação. No entanto, não nos aprofundaremos nessa implicatura, pois não é o foco desta pesquisa.

Como dito anteriormente, há estudiosos mais recentes que não contemplam ou não concordam com as concepções gricianas, como por exemplo, as máximas conversacionais, visto que acreditam não serem suficientes para análise linguísticas. Porém, acreditamos que em nosso trabalho, essas concepções têm muito a contribuir na análise, uma vez que estamos de acordo com a visão de Fiorin (2016), que explica o fato de Grice não descartar os conflitos nas interações, mas sim aponta uma linha para uma análise pragmática que gera princípios de interpretação. Nesse sentido, o pesquisador (p. 41) postula que:

Duas críticas principais foram dirigidas às concepções gricianas. A primeira é a de que ele tem uma concepção idealizada de comunicação, pois a vê como um evento harmonioso, contratual, ignorando os antagonismos, as discordâncias, os conflitos que caracterizam as trocas verbais. A segunda é a de que Grice tem uma concepção normativa da enunciação, pois estabelece uma série de regras a que seus participantes devem obedecer para que o evento comunicativo tenha sucesso. Ambas as críticas são improcedentes, indicam uma leitura malfeita das propostas gricianas.

Não obstante, o referido autor defende a relevância da contribuição das máximas para os estudos linguísticos, especialmente, os estudos acerca da interação:

As máximas conversacionais não são regras para pautas a comunicação, mas são princípios de interpretação, ou seja, são condições gerais de uso da linguagem, que permitem fazer inferências pragmáticas. Grice não ignora a divergência no ato comunicativo. O que ele diz, com seu princípio de cooperação, é que uma troca verbal, mesmo conflituosa, somente pode operar sobre determinados princípios de interpretação, que constituem o que ele chama a cooperação, sem o que não se pode mesmo discordar. Os parceiros da enunciação precisam interpretar adequadamente o que se diz. Por isso, a troca verbal funciona com base em certas condições de uso da linguagem. Por outro lado, é necessário enfatizar que a existência de máximas implica também sua violação nos eventos comunicativos (FIORIN, 2016, p. 41).

Em consonância com a citação acima, pautamos nosso destaque às contribuições do Princípio da Cooperação e à análise das máximas conversacionais, as quais fortalecem nossa interpretação da troca verbal institucional, evidenciando os conflitos sociais e interações nas audiências forenses.

Interação em Contextos Forenses

Uma das áreas de estudo e análise em Linguística Forense é a *Interação em Contextos Forenses*. Segundo Caldas-Coulthard (2014, p. 3), nela, “especialistas forenses concentram-se na linguagem oral das interações jurídicas (em fóruns, em delegacias de polícia, em entrevistas, entre outros contextos)”. O analista tem o papel de examinar os conflitos interacionais dentro

dos ambientes forenses, especialmente no caso de leigos, testemunhas vulneráveis, participação de tradutores, como postula a autora (p. 3):

Como analistas de discurso têm a capacidade de julgar quando uma interação dialógica é cooperativa ou não, ou quando são quebradas regras de comunicação (como quem tem o poder da fala, ou a quem esta é dada), sua atuação no entendimento de interações assimétricas pode elucidar conflitos e relações de poder.

Esta é a área na qual é baseado nosso trabalho e tem o objetivo de investigar as interações dialógicas, buscando identificar o quão cooperativas são as interações forenses e, como são desempenhadas as regras de comunicação, por meio da análise das máximas conversacionais.

Coulthard e Johnson (2007) nos apresentam casos que requerem estudos relacionados à Pragmática, como, por exemplo, a análise das Máximas Conversacionais para avaliar a adequação da linguagem e as informações obtidas na produção de sentidos, especialmente entre perguntas e respostas. Certamente, apenas a análise das Máximas Conversacionais de uma audiência não poderá levar a um julgamento completo da causa, mas este é um tipo de trabalho que pode ser realizado por linguistas e, dependendo do objetivo, pode colaborar com uma investigação e até uma possível solução de um caso.

Para Coulthard e Johnson (2010, p. 12-14), a interação em processo legal é ilustrada por três temas básicos de pesquisa: assimetria, público e contexto. A assimetria está diretamente relacionada à questão dos papéis de atuação desempenhados no ambiente forense, à diferença existente entre conhecimentos e posições sociais, bem como à diferença entre a distribuição dos turnos. Assim como a assimetria, o público está intrinsecamente ligado aos papéis atuacionais e o contexto social do qual está envolvido, uma vez que o falante na interação forense desempenha um papel muito relevante para o esclarecimento dos fatos. A distinção, no momento da análise, de quem está falando e para quem está falando, pode determinar fatores relevantes na interpretação do analista e nos julgamentos forenses.

O contexto também desempenha um papel muito importante na interação forense, de modo que os interactantes são pessoas que sofrem influências do contexto institucional e social, apresentando suas angustias, ideologias e crenças. Eles estão, portanto, em uma situação interacional de defesa, acusação e julgamento, da qual cada parte fala de acordo com seus interesses. Segundo Nunes-Scardueli (2014), o discurso jurídico pertence a um contexto já estabelecido, independentemente de ser texto escrito ou falado, ele tem suas especificidades, visto que ocorre em um ambiente próprio, muitas vezes hostil, em que a corte judicial dialoga com as partes envolvidas em conflitos sociais ou familiares.

Análise dos dados

Dentre as várias audiências transcritas para a constituição do *corpus*, selecionamos as que envolveram acusações de furto e roubo com o objetivo de dar visibilidade às situações de conflitos causadas por crimes com altos índices de ocorrências no contexto brasileiro. Além disso, estas foram as que apresentaram excertos mais profícuos para a análise.

O caso de furto (ato de subtrair pertences alheios sem consciência e intimidação da vítima) ocorrido dentro de um bar, e outro de roubo de um carro (subtração de pertences alheios por meio de intimidação ou violência contra a vítima), no qual o réu ameaçou o dono do carro com uma faca.

O acusado do primeiro caso é um homem conhecido da vítima; os exemplos (1 a 5) são parte do depoimento dado pelo réu, e os exemplos (6 e 7) fazem parte do depoimento da vítima. Já com relação ao segundo caso, os excertos (8 a 10) fazem parte do depoimento do réu, e os excertos (11 a 13) são do depoimento da vítima.

Excerto 1

Juiz: *((nome do acusado)) né?*

Acusado: *sim*

Juiz: *senhor é o seu interrogatório hoje... eu vou fazer algumas perguntas... o senhor pode responder ou ficar em silêncio é seu direito tá bom... sobre essa denúncia... certo... é verdade que o senhor subtraiu esse dinheiro ou não?*

Acusado: *é... eu:: os duzentos reais que tava no chão... para mim que talvez não podia ser dele... ou também podia mas como eu conheço ele e:: sei também que ele é um rapaz que sempre trabalhador... eu cheguei e sair do bar sem ele perceber que eu tava com dinheiro era duzentos reais... quando eu cheguei na esquina eu não sabia que tinha duzentos... aí eu falei assim “eu vou vê quanto que tem” aí tinha duzentos... aí eu falei “não... eu vou devolver esses duzentos reais para ele”... aí eu voltei para devolver os duzentos reais... e eu perguntei pra ele “((nome da vítima)) seu dinheiro tá com você? você tem dinheiro?”... aí ele não pensou de ver se dinheiro tava com ele ou não... ele foi direto no tapa bater em mim... porque nesse dia nem a esposa dele não tava na casa dele ele mentiu dizendo que foi comprar cigarro para ela... porque ele me levou na casa dele minutos antes pra mostrar o som dele... na casa dele... e a mulher ele tava brigado com a esposa dele e::*

Primeiramente, é importante salientar que depoimento em análise é bastante confuso. O réu não responde à pergunta do juiz “*é verdade que o senhor subtraiu esse dinheiro ou não?*” quando responde “*é... eu:: os duzentos reais que tava no chão... para mim que talvez não podia ser dele... ou também podia*”, já que não é perguntado onde estava e nem de quem era o dinheiro. Dessa forma, ele não coopera com o interrogatório em andamento, não atendendo a nenhuma das submáximas de quantidade. Ele não responde, com exatidão, o que lhe é requerido e acrescenta informações além do solicitado e irrelevantes para o interrogatório, como exemplo: a briga entre o dono do dinheiro e a esposa.

Segundo Holt e Johnson (2010), os participantes leigos ficam controlados pelos questionamentos da corte judicial e, muitas vezes, não entendem, de forma rápida, como proceder em suas respostas. Andrade (2015, p. 324) evidencia que essa é uma justificativa para a ocorrência de alguns conflitos interacionais dentro dos ambientes forenses, uma vez que o leigo deveria atender e respeitar à rigidez imposta pelo contexto e seguir a hierarquia, no sentido de respeitar os turnos de fala e responder apenas o que lhe é solicitado. Isso pode constituir, portanto, um ambiente hostil para o participante leigo.

O réu não informa o que lhe foi requerido e presta informações que não são pertinentes para o interrogatório, já que não têm relação com o caso. Além da ambiguidade e confusão, ele não narra o acontecimento de forma ordenada e também não é breve, violando, portanto, a máxima de modo. Como não se trata de uma pergunta fechada, ele poderia ter respondido apenas sim ou não.

Excerto 2

Juiz: [...] o senhor chegou a pedir dinheiro emprestado para ele?

Acusado: sim senhor

Juiz: pra tomar uma cerveja?

Acusado: é pedi dez reais pra ele... ele dizia que ia me emprestar... mas que ele queria ficar me amolando ali no bar... e... e:: aquilo lá foi me enchendo e quando eu vi o dinheiro no chão eu peguei peguei o dinheiro que tava no chão

Juiz: então não tava na carteira dele o senhor pegou no chão?

Acusado: é

Como podemos observar, na primeira pergunta “o senhor chegou a pedir dinheiro emprestado para ele?” temos todas as máximas conversacionais atendidas pela resposta do acusado. Já na segunda pergunta do exemplo (2), o juiz indagou se havia pedido dinheiro emprestado para comprar cerveja e o réu, desobedecendo à máxima de quantidade, não responde o que lhe foi perguntado. Além disso, acrescentou informações que não foram solicitadas. Quando diz que pegou o dinheiro que estava no chão, o acusado tenta convencer que é verdade por meio da reafirmação da proposição “dinheiro no chão”.

Ainda assim, sua resposta se mostra relevante para a pergunta, pois se o dinheiro estivesse no chão, isso indicaria que ela não teria furtado o dinheiro na carteira da vítima, um dado importante para o julgamento, o que não tira a culpa por furto, uma vez que furto é subtrair algo alheio para si, porém, ameniza a carga de culpa, pela possibilidade de ter encontrado sem conhecer o dono. Com relação à máxima de modo “evite obscuridade de expressão; evite ambiguidade; seja breve (evite prolixidade desnecessária); seja ordenado” (Grice, 1982, p. 88),

o acusado também não a respeita, uma vez que seu depoimento não é claro, pois fala sobre informações distintas e ideias desconexas, como: pedir o dinheiro, a vítima ter “amolado” a paciência dele e, ao mesmo tempo, retornar ao tópico de como pegou o dinheiro, dizendo que estava no chão.

Excerto 3

Juiz: *youê viu cair a carteira dele?*

Acusado: *eu num vi cair... por isso que eu não sei o que aconteceu quando vi o dinheiro no chão eu já catei embolei na mão eu não sabia quanto que tinha*

Juiz: *se o senhor queria devolver porque o senhor saiu do bar?*

Acusado: *é porque quando eu cheguei na esquina que eu fui ver quanto que tinha eu sei que ele passa por uma dificuldade também... por causa dessa mulher dele que ele arrumou... aí eu falei “eu vou devolver o dinheiro”... mas ele não deixou eu vou ver aí eu devolvi só a metade... joguei na em cima da mesa de bilhar e falei “se fosse outro não devolvia nada”... por isso que o rapa/ que nós tava discutindo lá*

Juiz: *era quatrocentos ou duzentos?*

Acusado: *era duzentos reais... até devolvi dez pra ele depois q sai da delegacia falei “ou vê que que você faz lá”*

Excerto 4

Juiz: *o senhor já foi processado antes por algum crime?*

Acusado: *não senhor*

Juiz: *primeira vez?*

Acusado: *é*

Excerto 5

Juiz: *Doutor, pergunta? ((direciona o direito de voz para o promotor))*

Promotor: *é... só uma pergunta que me chamou atenção... acabei de dar uma olhada... dar uma olhada aqui no processo o senhor teria um processo interior com o senhor o senhor foi condenado já senhor falou que não tem nada*

Acusado: *por causa de entorpecente?*

Promotor: *é então... tem coisa aí... só pra... só isso doutor*

Juiz: *tá certo*

No excerto (3), o juiz questiona ainda se o réu teria visto a carteira cair no chão e ele responde que não, e diz ser esse o motivo pelo qual ele havia pegado o dinheiro, descrevendo o ocorrido de forma obscura e, assim, violando a máxima de modo. Já no exemplo (4) aparentemente, temos todas as máximas conversacionais atendidas nas duas respostas dadas pelo acusado, referentes a ele ter se envolvido em algum processo anteriormente. No entanto, mais adiante, no fragmento (5), o promotor diz que o acusado já teria respondido um processo e até teria sido condenado. De acordo com esse fato, assinalamos que, no primeiro momento, o réu obedece às máximas, especialmente a máxima de qualidade “não diga o que você acredita ser falso; não diga senão aquilo que você possa fornecer evidência adequada” (Grice, 1982, p. 87), com o objetivo de se mostrar uma pessoa íntegra e livre de envolvimento com a justiça.

Excerto 6

Promotor: *Tá... mas e aí como é que foi ele pegou o dinheiro da sua carteira e saiu... como é que foi?*

Vítima: *Ele pegou e saiu aí eu paguei a cerveja pra ele*

Promotor: *Tá*

Vítima: *Aí eu tirei cinquenta reais... fui pagar o dono do bar*

Promotor: *Tá*

Vítima: *Aí... ele catou os quatrocentos reais meu na carteira e::*

Promotor: *[...] saiu correndo?*

Vítima: *saiu... na hora chamei a policia*

Embora seja uma acusação de furto em que, geralmente, a pessoa não está ciente de que está sendo furtado e só percebe a falta de algum objeto posteriormente, o promotor questiona a vítima sobre como ocorreu o crime, como podemos observar na pergunta “*mas e aí como é que foi ele pegou o dinheiro da sua carteira e saiu... como é que foi?*”, na qual a autoridade dá até opções de como foi relatado na ocorrência policial. Quando a vítima diz “*Ele pegou e saiu*”, ela demonstra clareza e objetividade na resposta, demonstrando cooperação comunicativa. No entanto, ela não para com o discurso, e diz “*aí eu paguei a cerveja pra ele*”, “*Aí eu tirei cinquenta reais... fui pagar o dono do bar*”, o que denota falta de ordem na narração dos fatos, tornando seu depoimento um pouco confuso, uma vez que não faz sentido ele pagar uma cerveja para o homem que teria furtado sua carteira.

A vítima, então, diz que o homem pegou sua carteira e saiu correndo, mas com falta de informações, pois não fica claro se o réu teria pegado a carteira da mão dele, ou se a vítima teria deixado a carteira sobre o balcão do bar ou mesa. Podemos ressaltar que, no trecho (7) abaixo, a vítima dá respostas mais objetivas, com exceção à primeira resposta que diz “*Não aí eu chamei a policia foi o ((nome do policial)) policia e outro rapa/ o moreno... catou lá na porta e ele só tava com cinquenta reais só*”, descumprindo a máxima de quantidade, já que poderia dizer apenas que havia recuperado parte do dinheiro quando os policiais chegaram, sem a necessidade de descrever quem eram os policiais.

Assinalamos, no entanto, que essa explicação acerca dos policiais configura uma forma de provar que o que está relatando é verdade, uma vez que os policiais são chamados nas audiências para prestarem esclarecimentos sobre o caso em julgamento. Com relação às últimas perguntas feitas pelo promotor “*Então o senhor perdeu trezentos e cinquenta reais?*” e “*é:: mais alguma coisa o senhor quer acrescentar?*”, podemos observar a presença de todas as máximas respeitadas pela vítima, que responde apenas “*isso*” e “*não só isso*”, respectivamente.

Excerto 7

Promotor: *E aí quando que foi conseguir pegar o dinheiro depois ou pegar ele de volta?*

Vítima: Não aí eu chamei a polícia foi o ((nome do policial)) polícia e outro rapa/ o moreno... catou lá na porta e ele só tava com cinquenta reais só

Promotor: Então o senhor perdeu trezentos e cinquenta reais?

Vítima: Isso

Promotor: Ta certo então... é:: mais alguma coisa o senhor quer acrescentar?

Vítima: Não só isso

Promotor: Sem mais... obrigado

Vale ressaltar que, nos excertos a seguir, temos a situação de um réu preso⁷⁹ que, considerando o fato de não ser mais réu primário⁸⁰, teve uma conduta violenta, como podemos observar na descrição da ocorrência no exemplo (8):

Excerto 8

Juiz: O senhor é ((nome do acusado))? Boa tarde ((nome do acusado)) o senhor está sendo acusado pelo ministério público pelo crime de roubo... e também (está inserido no artigo trinta e quatro das leis () penais)... pela conduta praticada:... no dia:: doze de outubro de dois mil e quinze por volta das vinte horas e quinze minutos ((endereço do local do crime))... consta na ameaça que o senhor usou de violência e ameaça... com uma faca teria subtraído um fiat palio pertencente à vítima ((nome da vítima))... bem como na mesma ocasião teria empreendido fuga... colocando em risco (a vítima da denúncia) e também colidindo com um veículo... sobre esses fatos o senhor tem o direito constitucional de permanecer calado ou dar sua versão... o senhor já teve envolvimento anterior com a justiça?

Réu: ahan

Excerto 9

Juiz: é:: ta certo... com relação a esses fatos... o que aconteceu?

Réu: a: no dia eu sai de casa briguei com ela

Juiz: [...] sua esposa?

Réu: é aí fui até o bar e bebi demais... e fiz isso aí ((acusado chorando))

Juiz: o senhor tinha ingerido o que antes?

Réu: bebida alcoólica

Juiz: mas cerveja: já?

Réu: cerveja depois eu bebi batida di: caipirinha

Juiz: o senhor tava com algum problema financeiro?

Réu: não

Juiz: o senhor lembra porque que foi... porque que fez isso?

Réu: a: senhor eu num sei fala porque que eu fiz isso aí ((acusado chorando))

Juiz: o senhor ia fazer o que com esse carro? ia vende::?

Réu: não sei ((acusado chorando muito))

Juiz: o senhor tava embriagado no momento é isso?

Réu: tava

Juiz: o senhor tinha decidido a praticar esse roubo... ou o senhor tava andando ii?

⁷⁹ O réu que está respondendo ao processo preso é acompanhado por policiais e agentes de segurança penitenciária para prestar seu depoimento nas audiências. Ele pode estar preso pelo crime do processo em andamento ou por outro crime praticado em outra circunstância.

⁸⁰ A pessoa que se torna réu pela primeira vez, sem nunca ter respondido a nenhum outro processo anteriormente.

Réu: então eu não sei nem explicar pro senhor porque a hora que eu fui da conta em si... eu já tava preso... lá em Pereira Barreto... queria pedi só perdão

Um importante aspecto a ser discutido, no exemplo (9), é que a primeira pergunta feita pelo juiz “*com relação a esses fatos... o que aconteceu?*” é uma questão aberta. Nesse sentido, se o réu não fugir do tópico discursivo, ele consegue atender a todas as máximas conversacionais. Porém, logo no início de sua resposta, o acusado diz “*a: no dia eu sai de casa briguei com ela*”, mas não fica claro para o juiz quem é a pessoa com quem ele brigou. Com vistas a esclarecer o relato, o juiz, então, pergunta se o réu se refere à sua esposa, e ele confirma a informação. Em relação às perguntas fechadas, percebemos que o réu responde a todas e atende o princípio de cooperação, contudo, para as perguntas abertas, suas respostas são sempre afirmando que não sabe o que aconteceu e não sabe descrever os fatos. Ao final, pede perdão para mostrar arrependimento de sua atitude criminosa.

Excerto 10

Juiz: ta certo obrigado... doutor? ((dificultando o direito de perguntar ao promotor))

Promotor: sem perguntas tá

Juiz: é doutor? ((dificultando o direito de perguntar ao advogado de defesa))

Advogado de defesa: é:: só queria... ta arrependido do que ele cometeu e: que:: na verdade já tá sofrendo... você tá sofrendo na penitenciária? como que tá a situação?

Réu: ((não responde nada, não entendeu que estava sendo questionado))

Juiz: se o senhor ta arrependido... se o senhor ta sofrendo na penitenciária?

Réu: nossa senhora... só deus pra saber mesmo o que eu to passando

Juiz: [...] (ta bom) doutor? ((dificultando o direito de perguntar ao advogado de defesa))

Advogado de defesa: e se se na verdade... se ele se recorda excelência se ele ta...va portando essa faca no momento da abordagem da vítima se ele se recorda de alguma coisa nesse sentido

Réu: não... num recorde de faca excelência absoluta/ a eu num lembro da faca não ((acusado fala correndo e gagueja muito, chorando ao mesmo tempo)) eu só lembro que eu peguei o carro realmente eu sai andando com esse carro igual do::ido

Advogado de defesa: sem mais

Cabe salientar a participação do advogado de defesa neste interrogatório, especialmente e a natureza de suas perguntas, já que é ele quem termina o interrogatório. Por meio das suas perguntas, ele insiste em fazer com que seu cliente se mostre arrependido, dizer o quanto está sofrendo na penitência e reforça a ideia de que o réu não se lembra dos fatos. Ao perguntar sobre a faca que portava, o réu diz: “*não... num recorde de faca excelência absoluta/ a eu num lembro da faca não ((acusado fala correndo e gagueja muito, chorando ao mesmo tempo)) eu só lembro que eu peguei o carro realmente eu sai andando com esse carro igual do::ido*”, buscando amenizar sua situação, pois se conseguir mostrar ao juiz que não havia usado de

violência para a subtração do carro, sua pena poderia ser mais leve do que se ficasse comprovado um comportamento agressivo e calculista.

Excerto 11

Juiz: o senhor é ((nome da vítima))?

Vítima: Isso

Juiz: boa tarde ((nome da vítima))

Vítima: boa tarde

Juiz: e:: a respeito de uma denúncia contra o acusado ((nome do acusado))... por... pelo crime de roubo e também () penal... pela conduta praticada no dia doze de outubro de dois mil e quinze... consta na denúncia que ele teria:: mediante violência e ameaça subtraído um veículo pertencente ao senhor... sobre esses fatos eu vou passar a palavra para o doutor promotor... depois ao defensor e ao final qualquer dúvida eu questiono... ta bom?

Vítima: ta bom

Promotor: e:: o senhor é:: ((nome da testemunha de defesa))... é isso?

Vítima: não... eu sou ((vítima diz seu próprio nome))

Promotor: desculpa... bom e:: o senhor... o senhor se recorda do acontecido... o senhor pode explicar

Vítima: [...] Sim

Promotor: [...] tudo com foi desde o começo?

Vítima: Sim

Promotor: detalhes... pode falar

Vítima: a:: eu... eu não sou daqui eu sou ((nome da cidade onde mora))... aí eu vim a gente fica numa república aqui... aí eu cheguei um pouco mais cedo que eu ia trabalhar à noite... aí eu parei o carro na entrada da república... e descii... para abrir o portão... quando eu percebi... já vinha vindo... pro meu lado já:: puxando a faca... aí que que eu fiz eu corri para dentro... aí ele falou assim “perdeu o seu carro” aí montou no carro... e foi embora

O segmento acima traz um elemento novo, explícito na fala do promotor: “*detalhes... pode falar*”. Além de fazer uma pergunta aberta, ele pede que a vítima conte detalhes do ocorrido, o que descartaria o respeito à máxima de quantidade, especialmente, à submáxima “não faça sua contribuição mais informativa do que é requerido” (Grice, 1982, p. 87), tendo em vista que isso pode dar liberdade para a vítima prolongar seu discurso o quanto quiser. Ainda assim, a vítima não conta detalhadamente todos os fatos e, acaba não atendendo à submáxima de quantidade, pois sua resposta não traz a quantidade de informações necessárias. Para tentar extrair maiores detalhamentos sobre o ocorrido, o promotor prossegue com várias perguntas, como podemos observar na amostra (12) a seguir. Nesse caso, a vítima é muito clara, objetiva e responde a todas as perguntas, corroborando, assim, o princípio da cooperação comunicativa.

Nessa audiência sobre o crime de roubo, postulamos uma peculiaridade com relação ao uso do discurso relatado presente na fala de acusados dos exemplos anteriores. Ao invés de o réu narrar os fatos e utilizar o discurso direto, como ocorreu em outras audiências, nesta, a vítima é quem utiliza esse mecanismo quando reproduz as palavras do ladrão ao coagi-la. Dessa forma, a vítima tenta mostrar, de forma real, como foi abordada pelo réu e as ofensas e ameaças que sofreu.

Excerto 12

Promotor: *ele tava armado?*

Vítima: *sim... sim*

Promotor: *com que que ele tava armado?*

Vítima: *com uma faca*

Promotor: *uma faca?*

Vítima: *sim*

Promotor: *e:: quais são as palavra/ o que ele só falou assim perdeu que mais?*

Vítima: *ele não falou assim perdeu... não foi bem esse termo q ele usou*

Promotor: *quais foram os termos?*

Vítima: *ele falou assim “se fudeu porque eu vou levar seu carro”*

Promotor: *tá... e ele apontou a faca pro senhor?*

Vítima: *sim*

Excerto 13

Defensor: *o senhor se recorda como que era a faca? o senhor pode descrever pra nós?*

Vítima: *eu vi a faca... mesmo na minha presença na delegacia*

Defensor: *e era a mesma?*

Vítima: *sim ... eu creio que sim*

Observamos, nos exemplos acima, que a vítima teria visto o acusado com uma faca, usando-a para ameaçar e pegar o carro. Quando o defensor público pede para o réu descrever a faca, a vítima não demonstra certeza sobre os fatos narrados, o que permite concluirmos que ela procurou atender à primeira submáxima de qualidade “não diga o que você acredita ser falso” (Grice, 1982, p.87). Essa incerteza fica mais aparente quando o defensor pergunta “e era a mesma?” e a vítima responde “*sim ... eu creio que sim*”. O termo “*creio*” não tem a mesma carga semântica que o termo “*certeza*”, por exemplo. Trata-se de uma estratégia discursiva por parte da vítima, com o intuito de não se comprometer com a veracidade dos fatos, diminuindo, assim, a responsabilidade pelo que diz.

Considerações finais

Com base na análise dos dados, podemos apontar que a máxima de quantidade foi a máxima mais violada, tanto pelas vítimas quanto pelos réus; ora falaram menos do que o solicitado, ora falaram além do solicitado. Esse dado revela que os falantes, na maioria dos casos, tomam como narrativas completas as perguntas fechadas e também as perguntas abertas, porém objetivas. No caso dos réus, ao mesmo tempo em que houve maior número de violação, apresentou-se um equilíbrio entre o atendimento e a violação.

Os depoentes, na tentativa de demonstrarem que suas respostas eram verdadeiras, procuraram respeitar a máxima de qualidade, evitando dizer coisas para as quais não tinham evidência adequada. Esse mecanismo é bastante útil para afastar ou atenuar a responsabilidade do falante em relação ao que diz, para não se comprometer com um dado que não tem plena certeza.

Diante do contexto forense, não observamos a violação das máximas de relação. As contribuições dos falantes, em geral, foram relevantes. Esse resultado caracteriza o rigor nas salas de audiências judiciais, já que a corte judicial não permite que os depoentes saiam do tópico discursivo em questão, pois é um ponto fundamental para resolução do processo que sejam discutidos, com precisão, os fatos do conflito da ação judicial. Já a máxima de modo teve maior número de violação, visto que as respostas apresentaram ambiguidade, prolixidade e desordem.

Apesar da violação das máximas conversacionais, não podemos afirmar que não houve cooperação por parte dos interactantes, dado que a audiência judicial foi concluída e os depoimentos coletados para resolução dos processos. Vale ressaltar que nenhum gênero textual é puro, assim como os ambientes forenses também não são, no sentido de apresentarem apenas características formais ou informais. Assim, por mais formal que seja o ambiente forense, as características das conversas cotidianas informais prevalecem, sobretudo pela presença, por exemplo, de hesitações, correções e repetições.

Referências

ANDRADE, Daniela Negraes Pinheiro. “Não, a gente fica meia perdida, né?”: como se traduz a hostilidade dos encontros legais na fala-em-interação. In: COULTHARD, Malcolm; COLARES, Virgínia; SOUSA-SILVA, Rui (Orgs.). **Linguagem e Direito: os eixos temáticos**. Recife: ALIDI, 2015, p. 317-337.

BARROS, Diana Luz Pessoa. Procedimentos e Recursos Discursivos da Conversação. In: PRETI, Dino (Org.). **Estudos da Língua Falada – variações e confrontos**. PROJETO NURC/SP – NÚCLEO USP FFLCH/USP – Área de Filologia e Língua Portuguesa. São Paulo, 1998, p. 47-70.

BATISTA, Ronaldo de Oliveira. **Introdução à Pragmática: a linguagem e seu uso**. V. 1. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense?. **ReVEL**, vol. 12, n. 23, p. 1-6, 2014.

CASTILHO, Ataliba T. **A língua falada no ensino de português**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. Madison Ave, New York, 2007.

FIORIN, José. Luiz. **Argumentação**. 1ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

GALEMBECK, Paulo de T. O turno conversacional. In: PRETI, Dino (Org.). **Análise de textos orais**. 6 ed. São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH/USP (Projetos Paralelos). V 1, 2003. p. 65-92.

GRICE, Herbert Paul. Logic and Conversation. In: COLE, P.; MORGEN, J. L. (orgs.). **Syntax and Semantics 3: Speech Acts**. Nova York: Academic Press [ed. br: DASCAL, M. (Org.) Fundamentos metodológicos da linguística, vol. 4. Campinas: UNICAMP, 1982, p.51-103.

HOLT, Elizabeth; JOHNSON, Alice. Legal Talk. Socio-pragmatics of legal talk: police interview and trial discourse. In: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alice. **The routledge handbook of forensic linguistics**. London and New York: 2010, p. 21-36.

JOHNSON, Alison; COULTHARD, Malcolm. Introduction: Current debates in forensic linguistics. In: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge handbook of forensic linguistics**. 1. ed. Madison Ave, New York, 2010, p. 1-16.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **Análise da conversação: princípios e métodos**; tradução Carlos Piovezani Filho.- São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 11. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Capítulo 12: Luiz Antônio Marcuschi. In: In: XAVIER, Antônio Carlos e CORTEZ, Suzana (org.). **Conversas com linguistas: virtudes e controvérsias da linguística**. - São Paulo: Parábola Editorial, 2003, p. 131-140.

_____. Repetição. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015, p. 207-240.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. Produção de Sentidos no Texto Policial - Um Olhar Sobre Relatórios de Inquérito que Apuram Violência Contra a Mulher. **Gláuks**, vol. 14, n.1 - jan/jun, p. 1-14, 2014.

PRETI, Dino. **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas, 2003.

SACKS, Harvey; SCHEGLOFF, Emanuel A; JEFFERSON, Gail. A Simplest Systematics for the Organization of Turn Taking for Conversation. **Language**, v. 50, n. 4, p. 696-735, 1974.

URBANO, Hudinilson; FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O;
AQUINO, Zilda G. O. Perguntas e Respostas na Conversação. In: CASTILHO, Ataliba
Teixeira (Orgs.). **Gramática do Português Falado**. 3ª ed. v. 3. Campinas, SP: Editora da
Unicamp, 2002, p. 75-98.